



EMENDA SUPRESSIVA Nº /2024

À MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2024

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.”

Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os dispositivos existentes.

Justificativa:

O artigo 167, V e VI da Constituição Federal vedou “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”; bem como “o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Por conseguinte, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do ***Comunicado SDG nº 29, de 5 de agosto de 2010*** alertou que na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:

“3. Nos moldes do § 8º, art. 165 da CF, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária;

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica do orçamento anual;

5. Conforme o art.15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento;”

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou os Comunicados nºs: 18 e 32/2015 que tratam sobre o mesmo assunto, recomendando a observância desses aspectos relevantes na elaboração das Leis Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pelas razões legais expostas, propomos a supressão do artigo 7º do projeto para que eventuais suplementações, além do autorizado nos incisos I e II do artigo 6º do projeto, e as transposições, remanejamentos e transferências de recursos financeiros, sejam realizadas mediante lei específica, para que fique evidenciada a alteração do projeto de lei orçamentária, mantendo o equilíbrio financeiro e o respeito ao princípio da exclusividade, publicidade e controle.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2024.

Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 117 ao Projeto de Lei Nº 199/2024 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4DFZ-HJDF-AV5D-8C43



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4DFZHJDFAV5D8C43>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4DFZ-HJDF-AV5D-8C43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 117 ao Projeto de Lei Nº 199/2024 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4DFZ-HJDF-AV5D-8C43